



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.597, DE 2025** **(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Altera o art. 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para agravar a pena aplicada ao crime de associação para o tráfico de entorpecentes.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Projeto de Lei Nº 2025  
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o art. 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para agravar a pena aplicada ao crime de associação para o tráfico de entorpecentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

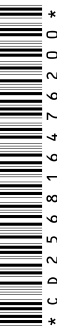
### JUSTIFICAÇÃO

A Megaoperação Contenção, deflagrada em 28 de outubro de 2025 nos complexos do Alemão e da Penha, expôs a dimensão bélica adotada pelo Comando Vermelho (CV): 2.500 agentes enfrentaram drones lançando granadas, barricadas incendiárias e fuzis de uso exclusivo, resultando em 121 mortos (117 suspeitos e 4 policiais) e na apreensão de 93 fuzis e toneladas de entorpecentes. Esse confronto, o mais letal da história do Rio de Janeiro, demonstrou que associações criminosas já operam como exércitos paralelos, exigindo resposta penal proporcional à gravidade do dano social causado.

A pena atual de 3 a 10 anos (art. 35) permite que líderes capturados cumpram apenas 40% da reprimenda em regime fechado antes de progredir, o que se revela insuficiente diante da capacidade de mando à distância mantida por chefes do CV mesmo presos. A elevação para 4 a 12 anos impede progressões prematuras e equipara a sanção à lesividade concreta de grupos que controlam territórios inteiros, financiam guerras e exportam violência interestadual.

Apresentação: 03/11/2025 19:38:54.900 - Mesa

PL n.5597/2025



\* C D 2 5 6 8 1 6 4 7 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Dados da operação revelam que um terço dos presos era de outros estados, configurando uma rede nacional de associação para o tráfico que transforma o Rio em santuário de foragidos. A pena mais grave atua como fator de dissuasão, elevando o custo-benefício do crime organizado e justificando-se pela necessidade de proteger a sociedade de estruturas permanentes que desafiam o monopólio estatal da força.

A majoração também atende ao princípio da proporcionalidade: enquanto o tráfico simples (art. 33) prevê 5 a 15 anos, a associação — que multiplica o alcance do tráfico — recebia pena inferior, gerando distorção. Corrigir essa assimetria reforça a hierarquia de bens jurídicos tutelados, priorizando a segurança pública coletiva sobre a liberdade individual de narcotraficantes associados.

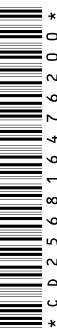
Por derradeiro, a proposta não fere a vedação ao retrocesso penal, pois agrava apenas e alinha-se à política criminal adotada em países que enfrentam cartéis: penas longas para associações reduzem a rotatividade de liderança e enfraquecem o recrutamento. A Megaoperação Contenção, ao custar vidas de policiais e civis, evidenciou que o Brasil não pode mais tolerar penas brandas para quem comanda exércitos do crime a partir de dentro ou fora das prisões.

Sala de Sessões, em de                      de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-1134323-agosto-2006-545399norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**